



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 1

PORTARIA Nº 43/2025,
DE 17 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO MODELO DE CONTRATO
DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL
(CUSD) NA MODALIDADE FLEXÍVEL NO ESTADO DE
SERGIPE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas nos arts. 6º, inciso VIII, e 16, I da Lei 6.661/2009. E,

Considerando a necessidade de estabelecer um modelo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Gás – CUSD na modalidade flexível no Estado de Sergipe, o que ensejou a abertura do Processo Administrativo nº 417/2024;

Considerando a realização da Consulta Pública nº 001/2025 por esta Agência Reguladora;

Considerando a Nota Técnica nº 05/2025 da Câmara Técnica de Gás Canalizado da AGRESE, que trata sobre as contribuições recebidas na Consulta Pública do referido tema;

Considerando o Parecer Jurídico nº 55/2025 da Procuradoria da AGRESE;

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva da AGRESE na reunião realizada no dia 09 de junho de 2025;

Considerando a deliberação do Conselho Superior da AGRESE na 122ª Reunião Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2025, através da Resolução nº 75/2025-CONSUP.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o modelo do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Gás – CUSD na modalidade flexível no Estado de Sergipe, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 17 de junho de 2025

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SVVK-7QAU-K1PB-PRDX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 17/06/2025 12:17:52 (Docflow)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 1

Extrato da PORTARIA N° 43/2025, de 17/06/2025. Proc. n° 417/2024. Parecer n° 55/2025. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE – AGRESE. Objeto: Aprovar o modelo do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Gás – CUSD na modalidade flexível no Estado de Sergipe, na forma do anexo único desta Portaria. Vigência: com a publicação deste Extrato no D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju, 17 de junho de 2025

Luiz Hamilton Santana de Oliveira

Diretor-Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LUON-JYCF-II1Y-TKI0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 17/06/2025 12:19:33 (Docflow)

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

Extrato: Portaria nº. 69/2025, de 16/06/2025. Renova a Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos nº 51/2023, datada de 14/06/2023, concedida a **CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA.**

Processo nº. 035000.02511/2025-0. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC/Direretoria de Recursos Hídricos/DIREHI. Outorgado: **CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA.** Manancial Subterrâneo: Aquífero Cártico - Fissural da Formação Olhos d'Água, Bacia Hidrográfica do rio Vaza Barris; Unidade de Planejamento 13 - Alto Vaza Barris. Município: Simão Dias. Localização: 8.821.32 m N e 631.067 m E; SIRGAS 2000 - Fuso 24 Sul. Vazão outorgada: 23,0 m³/hora; 10 horas por dia; 30 dias por mês. Volume mensal outorgado de 6.900 m³/mês.

Destinação: Abastecimento Industrial. Prazo: 02 (dois) anos. Deveres e Obrigações do Outorgado: o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de vazão (hidrômetro). Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como, deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos. Além de observar e respeitar a legislação ambiental de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretaria da SEMAC: Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias.

Trabalho, Emprego e Empreendedorismo

GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo

EXTRATO DO CONTRATO 15/2025-SETEEM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: 05/2025.

NATUREZA JURÍDICA: Contrato nº 15/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 281/2025 E-DOC.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, Lei 14.33/2021.

CONTRATADO(A): ELIAS SANTOS GALPÃO ARTES VISUALIS LTDA - CNPJ: 51.074.548.0001/17.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, vedada sua prorrogação conforme previsão no art. 111, parágrafo único, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Devendo ser extinto o contrato com a quitação do pagamento do objeto contratado.

FISCAL DO CONTRATO: Valéria Bezerra.

GESTOR DO CONTATO: Alan Oliveira da Sá.

PARECER JURÍDICO nº 3294/2025 - PGE e DESPACHO MOTIVADO nº 3498/2025 - PGE.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40101

b) FONTE DE RECURSO: 15000

c) PROJETO/ATIVIDADE: 0822

d) ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52

Aracaju/SE, 17 de junho de 2025.

Jorge Elias Menezes Teles
Secretário do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Adema

EXTRATO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 02/2025

PAD nº 090/2025. Termo de Colaboração nº 002/2025. PARTÍCIPES: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA e Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. - DESENOLVE-SE. OBJETO: Estabelecer mútua colaboração e cooperação institucional para ganho de eficiência administrativa e celeridade aos processos de Triagem/Análise Documental de Licenciamento Ambiental no âmbito institucional da ADEMA. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, da data da assinatura 13/06/2025 a 13/12/2025.

Carlos Anderson Silveira Pedreira
Diretor Presidente

Agreste

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da PORTARIA Nº 43/2025, de 17/06/2025. Proc. nº 417/2024. Parecer nº 55/2025. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE - AGRESE. Objeto: Aprovar o modelo do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Gás - CUSD na modalidade flexível no Estado de Sergipe, na forma do anexo único desta Portaria. Vigência: com a publicação deste Extrato no D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju/SE, 17 de junho de 2025.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da PORTARIA Nº 45/2025, de 17/06/2025. Proc. nº 189/2024. Parecer nº 57/2025. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE - AGRESE. Objeto: Aprovar o modelo de Fatura apresentado pela Concessionária Sergas S.A, na forma do anexo único desta Portaria, que será emitida para os usuários, tendo em vista o cumprimento das disposições estabelecidas na Portaria nº 29/2024 da AGRESE. Vigência: com a publicação deste Extrato no D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju/SE, 17 de junho de 2025.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da PORTARIA Nº 44/2025, de 17/06/2025. Proc. nº 248/2025. Parecer nº 58/2025. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE - AGRESE. Objeto: Autorizar o reajuste de 6,06% (seis inteiros e seis centésimos por cento) do valor do m³ de água tratada fornecido pela DESO à Concessionária Iguaú Sergipe S.A. passando o metro cúbico (m³) de água produzida e tratada a custar R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos), a partir de 28 de junho de 2025. Vigência: com a publicação deste Extrato D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da AGRESE.

Aracaju/SE, 17 de junho de 2025.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Deso

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO torna público que realizará às 09:30 horas do dia 18 de julho 2025, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência. Licitação Pública nº 011/2025 - DESO. Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO POXIM, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE. O Editorial completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderão ser obtido no site www.deso-se.com.br. Fonte de Recursos: TC TRANSFEREGOV_BR Nº 1099269-33/97263/2024/MICIDADES/CAIXA/DESO. Esta Licitação Pública obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018. Roberto Barros Santos Junior, Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO torna público que realizará às 09:30 horas do dia 30 de julho 2025, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência. Licitação Pública nº 006/2025 1ª ALTERAÇÃO - DESO. Objeto: Serviços de apoio, Gerenciamento e Supervisão das obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Nossa Senhora das Dores/SE. O Editorial completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderão ser obtido no site www.deso-se.com.br. Fonte de Recursos: INVESTIMENTOS BANCO DO NORDESTE(BNB2 - 5.2023.854.10111), NATUREZA 400.01-SISTEMAS DE ÁGUA. Esta Licitação Pública obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018. Roberto Barros Santos Junior, Presidente da CPL.

Detran

EXTRATOS DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos:

PORTARIA Nº 390/2025 DE 12.06.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento á HOBERT CESAR DOS SANTOS, R.G. 3.XXX.552-X/SSP/SE, C.P.F. XXX.631.XXX-34, com residência na Rua "A" XX, nº XXX Bairro Rosa Elze Conjunto Eduardo Gomes São Cristóvão/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE. PORTARIA Nº 391/2025 DE 13.06.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de VANGEVAL DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CRED -XXX, R.G. XXX.361/SSP/SE, C.P.F. XXX.871.XXX-00, com residência na Rua Defensor Joaquim, Prata Souza, nº. XX, Bairro Centro, Lagarto/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 392/2025 DE 13.06.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento á ADRIANA GONÇALVES, R.G. 4.XXX.266-X/SSP/SE, C.P.F. XXX.887.XXX-00, com residência na Avenida Francisco Antônio Figueiredo nº X.XXX, Bairro - Centro Lagarto/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 393/2025 DE 13.06.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de VIRGINIA DE MELO SOUZA, R.G. 273.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.705.XXX-53, com residência na Rua de Bahia nº XXX, Bairro Siqueira Campos/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 394/2025 DE 13.06.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de HUMBERTO FÁBIO NUNES DE OLIVEIRA CRED -XXX, R.G. 683.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.547.XXX-34,

ANEXO ÚNICO

Modelo de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Natural (CUSD) na modalidade Flexível no Estado de Sergipe

ARACAJU/SE

Junho/2025

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1: DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES DE TERMOS.....	65
CLÁUSULA 2: OBJETO	71
CLÁUSULA 3: QUANTIDADES, CONDIÇÕES DE ENTREGA E TARIFA.....	72
CLÁUSULA 4: MEDIDAÇÃO.....	73
CLÁUSULA 5: RESERVA DE CAPACIDADE E COMPROMISSO DE RETIRADA DE GÁS	76
CLÁUSULA 6: VIGÊNCIA	77
CLÁUSULA 7: PENALIDADES	78
CLÁUSULA 8: FATURAMENTO.....	79
CLÁUSULA 9: RESCISÃO CONTRATUAL	81
CLÁUSULA 10: REGULAÇÃO DA AGÊNCIA E SUPERVENIÊNCIA DE SUAS NORMAS.	83
CLÁUSULA 11: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR	83
CLÁUSULA 12: SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO	84
CLÁUSULA 13: SIGILO	85
CLÁUSULA 14: DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO	86
CLÁUSULA 15: NOVAÇÃO.....	87
CLÁUSULA 16: FORO.....	87
CLÁUSULA 17: SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	88
CLÁUSULA 18: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E SANÇÕES	88
CLÁUSULA 19: GARANTIA.....	89
CLÁUSULA 20: PARADAS PROGRAMADAS	90
CLÁUSULA 21: DISPOSIÇÕES GERAIS	90
CLÁUSULA 22: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	91
CLÁUSULA 23: CUSD FLEX, TRANSAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO	92
CLÁUSULA 24: PROGRAMAÇÃO DE RETIRADA DE GÁS	94
CLÁUSULA 25: REGRAS DE ALOCAÇÃO DE VOLUMES	94
CLÁUSULA 26: CESSÃO DE TERRENO E ACESSO ÀS INSTALAÇÕES.....	95
CLÁUSULA 27: CLÁUSULA AMBIENTAL E SOCIAL	96
CLÁUSULA 28: TRIBUTAÇÃO	97
ANEXO 1.....	99

CLÁUSULA 1: DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES DE TERMOS

1.1. Neste contrato, sempre que grafados em maiúscula, seja no singular ou no plural, os termos abaixo terão as definições que lhes são atribuídas nesta cláusula:

ACORDO OPERACIONAL: instrumento contratual, conforme modelo proposto pelo poder concedente e pela ANP após consulta pública, negociado e assinado entre a concessionária de distribuição e os transportadores, onde são estabelecidas as condições técnicas e operacionais e de fluxo de comunicação entre as partes para garantir o funcionamento eficiente das redes de transporte e distribuição e determinar regras de alocação de GÁS aos CONSUMIDORES LIVRES, autoprodutores e autoimportadores.

AGENTE DA INDÚSTRIA DO GÁS OU AGENTE: Agente que atua nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, exportação, processamento, tratamento, transporte, carregamento, estocagem, acondicionamento, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás;

AGENTE LIVRE: São considerados agentes livres o AUTOPRODUTOR, o AUTO IMPORTADOR, o CONSUMIDOR LIVRE e o CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE. (Redação dada pela Resolução n° 24/2023 do Conselho Superior da AGRESE);

AGRESE: Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe;

ANO: significa cada período que:

- a) para o primeiro ANO, começará no DIA do INÍCIO DE FORNECIMENTO e terminará no último DIA do mês de dezembro do ano em questão;
- b) para cada ANO sucessivo ao referenciado no item (a), com exceção do último ANO de vigência do contrato, começará no primeiro DIA de janeiro do correspondente ano e terminará no último DIA do mês de dezembro do mesmo ano;
- c) para o último ANO de vigência do contrato, começará no primeiro DIA de janeiro do correspondente ano e terminará no último DIA de vigência do contrato;
- d) o termo “ano” quando não grafado em MAIÚSCULA significará ano civil.

ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ou qualquer outra entidade que, por força de lei ou regulamentação, venha a substitui-la no futuro.

ARBITRAGEM: significa o procedimento de solução de controvérsia.

ARREDONDAMENTO ou ARREDONDADO: significa o critério de arredondamento abaixo descrito:

- a) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 0 a 4, o algarismo

a ser arredondado manterá seu valor;

- b) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 5 a 9, o algarismo a ser arredondado terá uma unidade somada ao seu valor.

BIOGÁS: gás bruto obtido da decomposição biológica de produtos ou resíduos orgânicos.

BIOMETANO: gás constituído essencialmente de metano, derivado da purificação do Biogás.

CALIBRAÇÃO: conjunto de operações que estabelece a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição e os valores correspondentes das grandezas estabelecidos por padrões com resultados rastreáveis a RBC (Rede Brasileira de Calibração).

CALORIA: significa a quantidade de calor requerida para elevar a temperatura de 1g (um grama) de água pura dos 14,5 °C (quatorze vírgula cinco graus Celsius) até 15,5 °C (quinze vírgula cinco graus Celsius), à pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco pascals). Uma CALORIA equivale a 4,1855 J (quatro vírgula um oito cinco cinco Joules). Uma QUILOCALORIA (kcal) significa 1.000 (mil) CALORIAS.

CAPACIDADE DIÁRIA FLEX PERMITIDA (CDFP): significa a QUANTIDADE DE GÁS máxima fixada contratualmente, que representa o limite máximo de QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) a ser definida em uma NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO deste contrato.

CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (CDP): significa a QUANTIDADE DE GÁS que a CONCESSIONÁRIA tenha programado para disponibilizar ao USUÁRIO no PONTO DE ENTREGA, em sua programação de entrega, nas condições previstas neste contrato.

CAPACIDADE DIÁRIA SOLICITADA (CDS): significa a QUANTIDADE DE GÁS solicitada pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA, em determinado DIA, no PONTO DE ENTREGA.

CAPACIDADE NÃO UTILIZADA NO PERÍODO DE ENTREGA (CNUp): Significa a capacidade de distribuição reservada junto a CONCESSIONÁRIA e que não foi utilizada pelo USUÁRIO em um determinado PERÍODO DE ENTREGA, calculada conforme fórmula do item 6.1.1.

CARREGADOR: agente que utiliza ou pretende utilizar o serviço de transporte de GÁS em gasoduto de transporte, mediante autorização da ANP.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: qualquer evento ou combinação de eventos que se enquadrem nos conceitos de caso fortuito ou força maior contidos no artigo 393 e em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro e observadas as condições e situações previstas na

CLÁUSULA XVI deste contrato.

CONCESSIONÁRIA: pessoa jurídica detentora da outorga de concessão, fornecida por prazo determinado pelo Poder Concedente, para exploração, por sua conta e risco, dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO no Estado.

CONDIÇÕES BASE: entendem-se como tais a temperatura de 20° C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco pascals).

CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: entendem-se como tais a temperatura de 20° C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco pascals) e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), base seca, para o GÁS igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR).

CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO (CRM): significa o conjunto de equipamentos mecânicos e eletroeletrônicos de propriedade da CONCESSIONÁRIA, situados no PONTO DE ENTREGA, destinados a regular a pressão e a medir o volume de GÁS entregue ao USUÁRIO.

CONSUMIDOR LIVRE : consumidor de GÁS que tem a opção de comprar o GÁSNATURAL com qualquer agente do MERCADO LIVRE e ceder, de forma onerosa ou não, os excedentes de GÁS.

CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: consumidor de GÁS que tem a opção de adquirir parte de seu suprimento de GÁS de qualquer agente do MERCADO LIVRE, enquanto mantém contrato de fornecimento com a CONCESSIONÁRIA para o volume restante, podendo ceder, de forma onerosa ou não, os excedentes de GÁS.

CONTRATO DE USO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD): contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e Usuários Livres para a prestação do Serviço de Distribuição de GÁS, disciplinando os direitos e obrigações entre as partes.

CONTRATO DE USO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO FLEX (CUSD FLEX): modalidade de contratação do serviço de distribuição de prazo de até 12 meses, conforme detalhamento estabelecido na Cláusula 23.

DIA: corresponde a cada dia calendário do período de vigência do contrato, tendo início à 0 h (zero hora) e término às 24 h (vinte e quatro horas) do dia de que se trate, tendo como referência a GMT-3h. (Greenwich Meridian Time menos três horas).

DIA ÚTIL: significa qualquer DIA, excluindo sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais nos municípios do endereço de entrega constante no item 3.2.

DOCUMENTO DE COBRANÇA: é qualquer fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito,

nota de crédito, bem como qualquer outro título emitida por uma PARTE à outra para cobrança de valor que deva ser pago, nos termos do contrato.

ENCARGO DE CAPACIDADE RESERVADA (ECR): encargo pago pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA, calculado conforme item 8.2, caso o cálculo da CAPACIDADE NÃO RETIRADA NO PERÍODO DE ENTREGA seja positivo.

FALHA DE MOVIMENTAÇÃO: situação caracterizada pela ocorrência, em determinada HORA, no PONTO DE ENTREGA, de qualquer dos seguintes fatos:

(a) falta de disponibilidade de GÁS segundo a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP);

(b) desconformidade em relação às especificações do GÁS contidas no item 3.6;

Parágrafo Único: não se configurará como FALHA DE MOVIMENTAÇÃO a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

(i) ser o fato atribuído a CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

(ii) ter o USUÁRIO LIVRE ou o USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE concorrido para tal ocorrência;

(iii) descumprimento pelo USUÁRIO LIVRE ou pelo USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE das condições estabelecidas no item 3.2 (VAZÃO MÁXIMA INSTANTÂNEA);

GÁS: BIOGÁS, BIOMETANO, GÁS NATURAL ou mistura desses.

GÁS NATURAL: hidrocarboneto com predominância de metano ou qualquer outro energético, que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, conforme Resolução nº 16/2008 da ANP, ou regulamentação posterior que vier a substitui-la.

GÁS CANALIZADO ou GÁS: hidrocarboneto com predominância de metano que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, incluindo seus intercambiáveis (Decreto 12.712, de 02 de junho de 2021), conforme Resolução nº 982/2025 da ANP, ou regulamentação posterior que vier a substituí-la.

GÁS DE OPORTUNIDADE OU GÁS ADICIONAL REQUERIDO: GÁS aplicável ao presente contrato, no qual o volume de gás e as capacidades de transporte e de distribuição são sujeitas à uma disponibilidade momentânea, de curto prazo e de forma não contínua, adicionais as capacidades firmes já contratadas pelo USUÁRIOS.

HORA: corresponde a cada período consecutivo de 60 (sessenta) minutos a partir da 0 h (zero hora) de cada DIA.

INÍCIO DE ENTREGA: data estabelecida no presente contrato, a partir da qual se iniciam as obrigações e direitos das PARTES relativas à entrega e ao recebimento de GÁS.

MÊS: significa para o primeiro MÊS, o período que começa no DIA do INÍCIO DE ENTREGA e termina às 24 h (vinte quatro horas) do último Dia de tal MÊS. Para o último MÊS, começará no primeiro Dia do MÊS e terminará no último Dia de vigência do contrato. Para os demais meses, significa cada mês calendário de vigência do contrato, tendo início às 0 h (zero hora) do primeiro DIA de cada mês e terminando às 24 h (vinte e quatro horas) do último DIA de tal mês. “MENSALMENTE” será interpretado de modo correspondente.

METRO CÚBICO (M³): significa o volume de GÁS que, nas CONDIÇÕES- BASE, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.

NOTIFICAÇÃO: significa qualquer comunicação entre as PARTES, dirigida aos domicílios constituídos nos termos da CLÁUSULA 14, cujo teor e recebimento possam ser provados, pela PARTE emitente, de forma inequívoca, tal como uma comunicação judicial ou extrajudicial, telefonema gravado, carta, comunicação eletrônica ou qualquer outro meio de notificação escrita que ofereça garantias semelhantes de comprovação de recebimento, conforme estipulado na CLÁUSULA 14.

NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO: é o instrumento previsto neste contrato para estabelecer o compromisso vinculante entre as PARTES e definir as condições complementares de cada TRANSAÇÃO. O modelo da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO está descrito no Anexo 1. As PARTES estarão legalmente vinculadas através da assinatura digital da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

PARTE: no singular significa a CONCESSIONÁRIA ou o USUÁRIO, conforme o caso; no plural, significa a CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO, conjuntamente.

PARTE AFETADA: significa a PARTE que invocar a ocorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, nos termos da CLÁUSULA 11.

PENALIDADE POR FALHA NO FORNECIMENTO: Significa a penalidade paga pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, calculada conforme item 7, devido à FALHA DE FORNECIMENTO.

PERITAGEM: significa o procedimento que poderá ser adotado para fins de elucidação de controvérsia.

PERITO: significa a pessoa designada para emissão de laudo pericial, com vistas a elucidar as

controvérsias submetidas à PERITAGEM.

PERÍODO DE ENTREGA: significa o período que começa o INÍCIO DE ENTREGA do GÁS DE OPORTUNIDADE e termina às 24 h (vinte quatro horas) do último DIA que será determinado no Anexo I.

PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR): é igual ao PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) de 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas QUILOCALORIAS por METRO CÚBICO de GÁS).

PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS): quantidade de energia liberada na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de gás com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISO 6976 de 1995, ou suas revisões posteriores, em base seca, com ARREDONDAMENTO em três casas decimais. Sua unidade de medida será kcal/m³ (QUILOCALORIA por METRO CÚBICO).

PONTO DE ENTREGA: local onde o GÁS será colocado à disposição do USUÁRIO, situado no endereço de entrega conforme item 3.2 e que caracteriza o limite de responsabilidade do fornecimento a partir da última válvula de bloqueio de saída do CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDAÇÃO (CRM).

PRESSÃO DE FORNECIMENTO: significa a pressão manométrica medida imediatamente à jusante do PONTO DE ENTREGA.

QUANTIDADE DE GÁS: significa um volume de GÁS, expresso em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

QUANTIDADE MEDIDA (QM): significa o volume de gás, expresso em METROS CÚBICOS, apurado em determinado período, nas CONDIÇÕES BASE.

QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA (QDM): corresponde à quantidade de GÁS, apurada, no respectivo DIA, pela EMED instalada imediatamente a montante do PONTO DE ENTREGA, sem que tenha sido efetuada a correção do PCS, ou seja, expressa nas CONDIÇÕES BASE.

QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA (QDMOV): corresponde à quantidade de GÁS efetivamente movimentada pela CONCESSIONÁRIA entre o PONTO DE RECEPÇÃO e o PONTO DE ENTREGA, apurada, no respectivo DIA, pela EMED instalada imediatamente a montante do PONTO DE ENTREGA, após ter sido efetuada a correção do PCS, ou seja, expressa nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP): corresponde à quantidade de GÁS objeto

dos compromissos de movimentação e recebimento estabelecido na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO deste contrato, programada pelo USUÁRIO LIVRE ou pelo USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE para ser entregue pela CONCESSIONÁRIA à sua UNIDADE USUÁRIA, no respectivo DIA, expressa em METROS CÚBICOS, ou seja, expressa nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

TARIFA DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NA ÁREA DE CONCESSÃO (TMOV): Estrutura de valores estabelecida em R\$/m³ cobrada pelo CONCESSIONÁRIO ao CONSUMIDOR LIVRE, ao AUTO-IMPORTADOR ou ao AUTOPRODUTOR, pela MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NA ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos homologados pela AGRESE;

TRANSAÇÃO: significa cada processo realizado entre as PARTES, a fim de viabilizar o uso do sistema de distribuição com base neste contrato, a ser firmada através da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

USUÁRIO: USUÁRIO do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS que se qualifique, observado o disposto na legislação e em regulação vigente, como CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR ou AUTOIMPORTADOR.

USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE: Usuário que satisfaça a condição para migração ao Mercado Livre que possua contratação simultânea no Mercado Livre e no Mercado Cativo.

SENTENÇA ARBITRAL: significa a decisão definitiva a ser apresentada pelo Tribunal Arbitral às PARTES em procedimentos de ARBITRAGEM.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS: é o serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS, que compreende receber GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO e entregar no PONTO DE ENTREGA e a construção, manutenção e operação de infraestrutura de GÁS canalizado para a execução das atividades previstas no § 2º do Artigo 25 da Constituição Federal.

VAZÃO MÁXIMA INSTANTÂNEA: significa a vazão máxima de operação em adição a vazão contratada no contrato firme de cada Ponto de Entrega, conforme definido no item 5.2.

CLÁUSULA 2: OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a movimentação de volumes adicionais de gás natural pela CONCESSIONÁRIA, para o USUÁRIO ou USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE, em

quantidades requeridas por este, adicionais a sua capacidade firme de CUSD contratada junto a CONCESSIONÁRIA, no endereço de entrega constante no item 5.2, segundo as condições estipuladas neste contrato e em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

2.2. A assinatura deste contrato por si só não representa um compromisso vinculante entre as PARTES, de modo que qualquer compromisso de movimentação, pela CONCESSIONÁRIA, e retirada, pelo USUÁRIO, somente estará caracterizado após a emissão e assinatura de uma NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, pelo PERÍODO DE ENTREGA nela indicado.

CLÁUSULA 3: QUANTIDADES, CONDIÇÕES DE ENTREGA E TARIFA

3.1. Durante o prazo de vigência do presente, a partir do INÍCIO DE ENTREGA, a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) será definida pela NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, conforme Anexo 1, acordada entre as partes.

3.2. O GÁS será disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO no ENDEREÇO DE ENTREGA, atendendo às condições deste item.

ENDEREÇO DE ENTREGA	SEGMENTO	PRESSÃO DE FORNECIMENTO		VAZÃO MÁXIMA INSTANTÂNEA	REGIME DE CONSUMO
X	INDUSTRIAL	REGULADA	X	XXX	24 HORAS
		MÍNIMA	X		
		MÁXIMA	X		

3.3. A CONCESSIONÁRIA poderá instalar sistema de restrição de vazão instantânea para atender os parâmetros previstos no item 3.2.

3.4. A transferência de propriedade e/ou de custódia do GÁS NATURAL da CONCESSIONÁRIA para o USUÁRIO dar-se-á no PONTO DE ENTREGA da CONCESSIONÁRIA.

3.5. Todos os riscos, responsabilidades e perdas de GÁS correrão por conta: (i) do TRANSPORTADOR e/ou COMERCIALIZADOR até que ocorra a transferência de custódia do GÁS para a CONCESSIONÁRIA no PONTO DE RECEPÇÃO; (ii) da CONCESSIONÁRIA, do PONTO DE RECEPÇÃO até o PONTO DE ENTREGA situado à montante das instalações internas da UNIDADE USUÁRIA vinculada ao USUÁRIO LIVRE ou ao USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE; (iii) do

USUÁRIO LIVRE ou do USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE a partir do PONTO DE ENTREGA, tudo em conformidade com as regras dispostas em ACORDO OPERACIONAL.

3.6. O GÁS disponibilizado, através do sistema de transporte decorrente do contrato de comercialização , no PONTO DE RECEPÇÃO deverá apresentar as mesmas características de qualidade que atendam, no mínimo, às especificações: i) da Resolução ANP nº 982, de 21 de maio de 2025 ou as que venham a substituí-las; ii) das Resoluções ANP 886/2022 e 906/2022 que tratam das especificações do BIOMETANO, ou as que venham a substituí-las; ou iii) das Resoluções ANP , que tratam das especificações do gás natural liquefeito, ou as que venham a substituí-las.

3.6.1. Cabe à CONCESSIONÁRIA disponibilizar o GÁS no PONTO DE ENTREGA DA UNIDADE USUÁRIA vinculada ao USUÁRIO LIVRE ou ao USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE respeitando as especificações citadas na cláusula 3.6.

3.7. O valor a ser pago à CONCESSIONÁRIA será constituído da parcela TMOV pelo uso do sistema de distribuição

3.8. Para fins de aplicação da estrutura tarifária ao USUÁRIO LIVRE ou ao USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE, deverá ser considerado o somatório dos volumes contratados entre os diferentes contratos em vigência.

3.9. Para fins de determinação da estrutura tarifária a ser aplicada ao CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE, deverá ser considerado o somatório dos volumes contratados no âmbito dos mercados cativo e livre.

3.10. O CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE deverá informar à concessionária no momento da programação qual será a quantidade de GÁS a ser considerada para consumo prioritário, a quantidade de gás contratada no mercado livre ou a contratada no mercado regulado, respeitada a cláusula 25.2.

CLÁUSULA 4: MEDIÇÃO

4.1. A medição diária do GÁS movimentado pela CONCESSIONÁRIA para atendimento ao USUÁRIO LIVRE ou ao USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE será efetuada pelo medidor instalado no CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO da CONCESSIONÁRIA, cuja responsabilidade de operação e manutenção cabe à CONCESSIONÁRIA.

- 4.1.1. A medição se fará de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 4.1.2. A responsabilidade pela leitura do sistema de medição é da CONCESSIONÁRIA.
A responsabilidade pela leitura do sistema de medição é privativa da CONCESSIONÁRIA.
- 4.2.** As quantidades diárias de GÁS referidas neste contrato deverão ser corrigidas de acordo com a seguinte fórmula:
- $$QDMOV = QDM \times \frac{PCSm}{PCR}$$
- Onde:
- QDMOV* - QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA no DIA, em METRO CÚBICO, corrigida em função da variação do PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCSM) do GÁS;
- QDM* – QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA, corrigida apenas em função da pressão, temperatura e supercompressibilidade;
- PCSm* - PODER CALORÍFICO SUPERIOR médio diário do GÁS fornecido, em kcal/m³ (QUILOCALORIA por METRO CÚBICO);
- PCR* - PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA
- 4.2.1. O valor do PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCSM) no PONTO DE ENTREGA do GÁS ao USUÁRIO será calculado através da média ponderada dos valores efetivamente medidos através de analisadores cromatográficos instalados na rede de distribuição do GÁS da CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a especificação de gás regulamentada pela ANP por meio da Resolução ANP nº 982/2025, ou outra que venha a substituí-la, ou conforme especificação acordada entre as partes, de modo a não onerar o sistema de transporte e distribuição local de gás.
- 4.2.2. Na ausência de medições de PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCSM) no DIA, será utilizada a medição do DIA imediatamente anterior.
- 4.2.3. Os volumes medidos diárias e/ou o respectivo poder calorífico médio diário poderão ser enviados diariamente ao USUÁRIO LIVRE ou ao USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE mediante solicitação à CONCESSIONÁRIA;

4.3. Havendo, em qualquer DIA, indisponibilidade do sistema de medição que impeça a apuração segura da QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA (QDM), sem interrupção no fornecimento de GÁS, a QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA (QDMOV) relativa a esse DIA será determinada da seguinte forma, em ordem de preferência:

(a) acordo entre as PARTES, o qual poderá considerar a medição apurada pelos medidores do USUÁRIO LIVRE ou do USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE após validação deste sistema pela equipe técnica da CONCESSIONÁRIA, ou considerar um período de referência, em consenso entre as PARTES, para calcular a média aritmética da QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA (QDMOV);

(b) calculado com base na média aritmética da QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA (QDMOV) dos últimos 03 (três) meses, se não houver acordo entre as PARTES;

4.4. A CALIBRAÇÃO dos medidores oficiais será providenciada pela CONCESSIONÁRIA, devendo a mesma, com no mínimo 5 (cinco) DIAS ÚTEIS de antecedência, enviar NOTIFICAÇÃO comunicando ao USUÁRIO a realização do evento, de forma a possibilitar que este se faça representar para o acompanhamento dos trabalhos.

4.4.1. A CALIBRAÇÃO dos medidores será efetuada utilizando padrões com referências estabelecidas (resultados rastreáveis) pelo órgão institucional competente.

4.4.2. Independentemente da presença de representantes do USUÁRIO, a CALIBRAÇÃO do CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO (CRM) em questão será efetuada, ressalvado o direito do USUÁRIO de requerer uma CALIBRAÇÃO extra nos termos do item 4.4.6.

4.4.3. A periodicidade de calibração do medidor e seu erro máximo admissível atenderão à legislação metrológica aplicável.

4.4.4. Nenhum ajuste será efetuado no CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO (CRM) caso a CALIBRAÇÃO indique que o mesmo esteja apurando uma QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA (QDM) com erro igual ou inferior a 1,5% (uma vírgula cinco por cento), para mais ou para menos.

4.4.5. Caso determinada CALIBRAÇÃO indique que o referido CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO (CRM) esteja fora de ajuste, ou seja, fique comprovado que o mesmo esteja apurando uma QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA (QDM) com erro superior a 1,5% (uma vírgula cinco por cento), para mais ou para menos:

- (a) A CONCESSIONÁRIA determinará tecnicamente um fator de correção da QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA (QDM), com base nas informações constantes dos relatórios de CALIBRAÇÃO, sendo facultado ao USUÁRIO acompanhar os trabalhos;
- (b) O fator de correção será aplicado sobre a QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA (QDMOV) durante o período em que o CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO (CRM) esteve fora de ajuste;
- (c) Não sendo conhecido o período em que o CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO (CRM) esteve fora de ajuste, o fator de correção será aplicado sobre as QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA (QDMOV) dos 60 (sessenta) DIAS anteriores à CALIBRAÇÃO que detectou o erro ou da última metade do período existente entre a detecção do erro e a CALIBRAÇÃO anterior do CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO (CRM), prevalecendo o menor período de tempo.

4.4.6. O USUÁRIO poderá solicitar a qualquer tempo, mediante NOTIFICAÇÃO, uma CALIBRAÇÃO do CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO (CRM).

4.4.6.1. Caso a CALIBRAÇÃO indique um erro igual ou inferior a 1,5% (uma vírgula cinco por cento), os custos comprovadamente incorridos desta CALIBRAÇÃO serão arcados pelo USUÁRIO.

4.4.7. Qualquer controvérsia referente a esta será resolvida por PERITAGEM.

CLÁUSULA 5: RESERVA DE CAPACIDADE E COMPROMISSO DE RETIRADA DE GÁS

5.1. Para fins de apuração da utilização da reserva de capacidade nos gasodutos do sistema de distribuição, caso o USUÁRIO LIVRE ou o USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE não retire 100% (cem por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), O USUÁRIO LIVRE ou o USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE compromete-se a pagar à CONCESSIONÁRIA um ENCARGO DE CAPACIDADE RESERVADA (ECR), cujo valor será calculado conforme descrito no item 8.2.

5.1.1. A apuração da CAPACIDADE NÃO UTILIZADA NO PERÍODO, será efetuada

conforme fórmula a seguir:

$$CNUp = 100\% \times Np \times QDP - QDMOVp - QND_{FMp} - QND_{CFFMp}$$

Onde:

$CNUp$ - CAPACIDADE NÃO UTILIZADA NO PERÍODO DE ENTREGA, em m³, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;

QDP – QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, em m³/dia;

Np - Número de DIAS do correspondente PERÍODO DE ENTREGA;

$QDMOVp$ - QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA no PERÍODO DE ENTREGA, em m³;

$QND-FMp$ - QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada decorrente de FALHA NA MOVIMENTAÇÃO no PERÍODO DE ENTREGA, em m³;

$QND-CFFMp$ - QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada ou não consumida decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR no correspondente PERÍODO DE ENTREGA, em m³.

5.2. A cobrança do ENCARGO DE CAPACIDADE RESERVADA (ECR), referenciada na subcláusula 6.1, somente será aplicável durante o período vigente da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO e efetiva entrega de GÁS pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 6: VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e deverá permanecer em pleno vigor e efeito até o dia XX DE XXXXXX DE 20XX, período no qual poderão ser realizadas as NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO.

6.1.1. O prazo do presente CONTRATO poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as PARTES, o que será formalizado mediante o correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA 7: PENALIDADES

7.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a disponibilizar para o USUÁRIO, no PONTO DE ENTREGA, a cada DIA, uma QUANTIDADE DE GÁS igual à QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o correspondente DIA.

7.2. Caso haja FALHA NO FORNECIMENTO de GÁS em determinado DIA, a CONCESSIONÁRIA pagará ao USUÁRIO uma penalidade diária, cujo valor será calculado pelas seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} QFG &= QDP - QDMOV \\ PFM &= QFG \times 100\% \times TMOV \end{aligned}$$

Onde:

QFG - QUANTIDADE FALTANTE DE GÁS em cada DIA, em m³, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;

QDP - QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, em cada DIA, em m³;

QDMOV - QUANTIDADE DIÁRIA MOVIMENTADA, em cada DIA, em m³;

PFM - PENALIDADE POR FALHA NA MOVIMENTAÇÃO, em cada DIA, em R\$;

TMOV - TMOV vigente na data de emissão do DOCUMENTO DE COBRANÇA, expressos em R\$/m³.

7.3. A determinação da QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD), no PONTO DE ENTREGA, far-se-á do seguinte modo:

7.4. Quando houver restrição no fornecimento de GÁS por solicitação da CONCESSIONÁRIA, a QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) será igual à QUANTIDADE EFETIVAMENTE RETIRADA (QER);

7.5. Quando se registrar no PONTO DE ENTREGA, em qualquer momento do DIA e por um período superior a 30 (trinta) minutos, pressões menores do que a PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO, estabelecida no item 3.2 (PRESSÃO DE FORNECIMENTO), a

QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) será igual à QUANTIDADE EFETIVAMENTE RETIRADA (QER);

7.6. Nas demais situações, a QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) será a maior entre (i) a CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (CDP) e (ii) a Quantidade EFETIVAMENTE RETIRADA (QER).

7.7. As PARTES reconhecem que as eventuais retiradas de Gás, pelo USUÁRIO LIVRE ou pelo USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE, acima da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC), não constituem direito do USUÁRIO LIVRE ou do USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE em retirar volumes de GÁS acima do estipulado nas NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO, e serão passíveis de notificação e responsabilização.

CLÁUSULA 8: FATURAMENTO

8.1. FATURAMENTO REGULAR PELO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO

8.1.1. O serviço de movimentação de GÁS, assim como quaisquer valores devidos pelo USUÁRIO no âmbito do presente contrato e das TRANSAÇÕES firmadas através das NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO, será faturado mensalmente, após o correspondente MÊS a que se reflita, através da emissão dos respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, ou seja, o Período de Faturamento será o período compreendido entre o dia primeiro e último dia do MÊS calendário onde ocorreu a entrega do GÁS.

8.1.2. A CONCESSIONÁRIA emitirá DOCUMENTO DE COBRANÇA referentes ao faturamento do (período acordado), até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do (período acordado), acrescido dos tributos e encargos aplicáveis. O Prazo de Pagamento referente ao Faturamento do serviço de movimentação de GÁS ocorrerá no 10º (oitavo) DIA ÚTIL do (a) (periodo acordado)

8.1.3. O faturamento do MÊS deverá considerar a regra de aplicação da estrutura tarifária, conforme estabelecido para fins de cálculo da TMOV.

8.2. FATURAMENTO DO ENCARGO DE CAPACIDADE RESERVADA PELO USUÁRIO

8.2.1. O USUÁRIO deverá pagar à CONCESSIONÁRIA a título de ENCARGO DE CAPACIDADE RESERVADA (ECR), caso haja CAPACIDADE NÃO UTILIZADA NO PERÍODO (CNUp), apurada conforme item 6.1.1, o valor apurado conforme fórmula a seguir:

$$ECR = CNU_p \times TMOV$$

Onde:

ECR - É o valor a ser pago de ENCARGO DE CAPACIDADE RESERVADA (ECR) pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA, em razão do não cumprimento do compromisso de retirada no PERÍODO DE FORNECIMENTO estabelecido na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, em R\$;

CNU_p - CAPACIDADE NÃO UTILIZADA NO PERÍODO, apurada conforme item 7.1.1;

TMOV- A TMOV, expressa em R\$/m³, será obtida através da tabela de tarifas publicadas por resolução da AGRESE e disponibilizada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

8.2.2. Será emitido DOCUMENTO DE COBRANÇA, acrescido dos tributos e encargos aplicáveis, referentes ao ENCARGO DE CAPACIDADE RESERVADA (ECR) incorrido pelo USUÁRIO.

8.3. COBRANÇA DE FALHA DE MOVIMENTAÇÃO

8.3.1. Será emitida Notificação pelo USUÁRIO LIVRE ou pelo USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE à CONCESSIONARIA com o objetivo de apresentar as evidências da eventual FALHA DE MOVIMENTAÇÃO, cabendo à CONCESSIONARIA manifestar-se em até 15 (quinze) dias.

8.3.2. Caso seja caracterizada a FALHA DE MOVIMENTAÇÃO, será emitido DOCUMENTO DE COBRANÇA pelo USUÁRIO LIVRE ou pelo USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE, acrescido dos tributos e encargos aplicáveis, referente à cobrança de eventual FALHA DE MOVIMENTAÇÃO incorrida pela CONCESSIONÁRIA, devendo o pagamento ser efetuado em 10 dias contados a partir da emissão do DOCUMENTO DE COBRANÇA.

8.4. JUROS E MULTAS POR ATRASO NO PAGAMENTO

8.4.1. Os valores não pagos no vencimento, pelo USUÁRIO LIVRE pelo USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE ou pela CONCESSIONÁRIA, estarão sujeitos à incidência de juros moratórios no valor de 1% (um por cento) ao MÊS, calculados pro rata die sobre o valor atualizado monetariamente, apurados desde a data do vencimento até a data do seu efetivo pagamento, e de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA.

CLÁUSULA 9: RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do contrato, as PARTES poderão rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante simples NOTIFICAÇÃO, nas seguintes hipóteses:

- (a) Liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, homologada ou decretada.
- (b) Transferência parcial ou total, por uma PARTE a terceiros, sem anuênciā da outra PARTE, dos direitos e obrigações que são atribuídos neste contrato ao USUÁRIO, e vice-versa.
- (c) Perda por qualquer das PARTES de qualquer das licenças, concessões ou autorizações necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.

9.2. O descumprimento de qualquer obrigação oriunda deste contrato, por um prazo superior a 30 (trinta) DIAS consecutivos será considerado como uma VIOLAÇÃO RELEVANTE.

9.2.1. A PARTE prejudicada pela VIOLAÇÃO RELEVANTE poderá encaminhar NOTIFICAÇÃO à PARTE responsável para que sane a VIOLAÇÃO RELEVANTE em 30 (trinta) DIAS, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO.

9.2.2. Na hipótese de não ser sanada a VIOLAÇÃO RELEVANTE no prazo estabelecido no item 17.2.1, a PARTE prejudicada poderá requerer a rescisão deste contrato, mediante NOTIFICAÇÃO.

9.2.3. A PARTE responsável pela VIOLAÇÃO RELEVANTE ficará obrigada ao pagamento de uma única indenização, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo:

$$VIN = QDP \times DF \times 80\% \times TMOV$$

Onde:

VIN - Valor da indenização devida em função rescisão do contrato e descumprimento da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, em R\$;

QDP - QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, em m³/dia, definida na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO;

DF - Quantidade de DIAS faltantes para o término do prazo do PERÍODO DE ENTREGA definido na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO;

TMOV - TMOV, expressos em R\$/m³.

9.2.4. A PARTE adimplente emitirá um DOCUMENTO DE COBRANÇA à PARTE inadimplente com o valor correspondente à indenização por rescisão do contrato prevista no item 17.2.3. O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após a data de sua emissão.

9.2.5. A rescisão deste contrato, nos termos previstos nesta cláusula, não eximirá as PARTES do pagamento dos valores eventualmente devidos à outra PARTE até a data de tal rescisão.

9.2.6. Sem prejuízo do disposto no item (c) da cláusula 17.1 acima, a perda da concessão pela CONCESSIONÁRIA inclui, mas não se limita a ato discricionário unilateral o Poder Concedente, abrangendo, também, eventual acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o Poder Concedente. Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao USUÁRIO por meio de notificação formal, observado o prazo de 30 (trinta) dias contados da perda da concessão, devendo as PARTES realizar encontro de contas para cumprimento do disposto no item 17.2.5. Em caso de perda da concessão pela CONCESSIONÁRIA, não restará configurada culpa desta, não sendo devida qualquer indenização ao USUÁRIO, uma vez observado o prazo estipulado para a comunicação.

9.2.7. A não comunicação pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO constituirá de Violação Relevante e ensejará a cobrança da multa prevista na cláusula 18.2.3 da CONCESSIONÁRIA pelo USUÁRIO.

9.2.8. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, as PARTES poderão, a seu exclusivo critério, resolver este contrato, mediante prévia e expressa comunicação à outra PARTE, com efeito imediato, sem que caiba o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação

em razão da resolução, seja a qualquer título for, no caso de:

- (i) Fraude ou dolo cometidos por qualquer das PARTES de forma relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais;
- (ii) Descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente, bem como as licenças ambientais aplicáveis e suas condicionantes; e/ou
- (iii) Violação ao disposto na (s) cláusula (s) anticorrupção.

9.2.9. As limitações e exclusões de responsabilidade estabelecidas neste contrato não serão aplicáveis às hipóteses devidamente comprovadas de:

- (i) Fraude ou dolo;
- (ii) Infração à(s) cláusula(s) anticorrupção;
- (iii) Danos ao meio ambiente;
- (iv) Violação à legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (v) Quebra de confidencialidade; e/ou
- (vi) Acidentes dos quais resultem lesão corporal ou morte.

CLÁUSULA 10: REGULAÇÃO DA AGÊNCIA E SUPERVENIÊNCIA DE SUAS NORMAS

10.1. Este contrato se submete à regulação da AGRESE, comprometendo-se as PARTES a observar as disposições constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, normas supervenientes da AGRESE ou do Poder Concedente e demais normas aplicáveis.

10.2. A eficácia jurídica deste contrato está condicionada a homologação pela AGRESE.

CLÁUSULA 11: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

11.1. Na ocorrência de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que afete ou impeça o cumprimento das obrigações contratuais, este contrato permanecerá em vigor, mas a parte atingida pelo evento não responderá

pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações nos termos deste contrato, durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA 12: SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

12.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante Notificação expressa e prévia ao USUÁRIO, e sem prejuízo do direito de rescindir este contrato, caso a irregularidade não seja sanada no prazo de até 30 (trinta) dias suspender a prestação dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS para o USUÁRIO LIVRE ou para o USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE:

- (a) na hipótese de atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA, incluindo-se neste rol DOCUMENTOS DE COBRANÇA oriundos de outro contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO LIVRE ou o USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE.
- (b) em caso de irregularidade praticada pelo USUÁRIO LIVRE ou para o USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE, inadequação técnica ou de segurança de suas instalações;
- (c) em caso de impedimento de acesso da CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos ao local cedido pelo USUÁRIO LIVRE ou pelo USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE, onde se encontra o CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDAÇÃO (CRM) da CONCESSIONÁRIA.
- (d) em caso de utilização de artifício ou de qualquer outro meio fraudulento que provoquem alterações nas condições movimentação e/ou de medição do GÁS.
- (e) atividade necessária para a manutenção, ampliação e modificação de obras e instalações da CONCESSIONÁRIA.
- (f) CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.
- (g) atraso no pagamento de prejuízos causados nas instalações da CONCESSIONÁRIA, cuja responsabilidade seja comprovadamente imputada ao USUÁRIO LIVRE ou ao USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE.
- (h) rompimento de lacres, cuja responsabilidade seja imputável ao USUÁRIO LIVRE ou ao USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE, mesmo que não provoquem alterações nas condições de movimentação e/ou de medição do GÁS;

- (i) interligação clandestina ou religação à revelia.
- (j) nos casos em que houver inadimplência do USUÁRIO LIVRE ou do USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE em relação a faturas emitidas pelo COMERCIALIZADOR, hipótese esta que deverá ser precedida do envio pelo COMERCIALIZADOR de uma notificação formal à CONCESSIONÁRIA, devidamente acompanhada do aviso de que foi dado conhecimento ao USUÁRIO LIVRE ou do USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE, de forma inequívoca, sobre a inadimplência e sobre a possível suspensão dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS pela CONCESSIONÁRIA.

12.2. A notificação a ser dirigida ao USUÁRIO LIVRE ou ao USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE, em caso de ocorrer o disposto no item 12.1 (a), dará um prazo de 05 (cinco) dias adicionais, para a regularização de sua situação de inadimplência, findo o qual será lícito à CONCESSIONÁRIA promover a suspensão da prestação dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores pendentes de pagamento no período.

CLÁUSULA 13: SIGILO

13.1. As PARTES obrigam-se, pelo prazo de duração do contrato e suas eventuais prorrogações e adicionalmente 5 (cinco) anos após o término do mesmo, a manter sobsigilo o contrato, bem como todas as informações referentes a qualquer aspecto do contrato, que lhe forem transmitidas pela outra PARTE, ou obtidas em razão deste.

13.2. As PARTES, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

13.3. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará, em qualquer hipótese, na responsabilidade civil por perdas e danos.

13.4. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- (a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento legal;
- (b) ter havido prévia e expressa anuênciada outra PARTE, mediante autorização da PARTE

anuente, responsável pelo contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

(c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato;

(d) determinação judicial, legal e/ou solicitação de órgão regulador, e desde que requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo, devendo ainda a PARTE que divulgou a informação dar ciência à outra PARTE; e

(e) para qualquer órgão público, desde que exigido por lei.

CLÁUSULA 14: DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO

14.1. Para todos os efeitos legais derivados do contrato, as PARTES indicam, a seguir, os respectivos domicílios, únicos locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES, efetuadas por escrito, relacionadas ao contrato:

(i) CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Endereço: XXXXXXXXXX

CEP: XX.XXX.XX

Fone/Fax: (XX) XXXX-XXXX

E-mail: xxxxxxxx@xxxx.com.br

(ii) XXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXX

CEP: XX.XXX.XX

Fone/Fax: (XX) XXXX-XX

Comercial: XXXXXXXXX

Operação: XXXXXXXXX

Programação: XXXXXXXX

14.1.1. Serão válidas como NOTIFICAÇÃO quaisquer trocas de informação de ordem operacional, de uma PARTE à outra, desde que realizadas entre as centrais operacionais das PARTES, conforme a seguir:

(i) CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Endereço: XXXXXXXXXX

CEP: XXXXXXXX

Fone/Fax: (XX) XXXX XXXX

Comercial: XXXXXXXXXX

Operação: XXXXXXXXXXXX
Programação: XXXXXXXXX

(ii) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXX

CEP: XXXXXXXX

Fone/Fax: (XX) XXXXXXXX

Comercial: XXXXXXXXX

Operação: XXXXXXXXX

Programação: XXXXXXXXX

14.2. Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar seus dados para contato, acima indicados, mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra.

14.3. Qualquer NOTIFICAÇÃO será considerada válida na data de seu efetivo e comprovado recebimento, exceto nos casos em que estiver expressamente previsto no contrato de forma diversa.

CLÁUSULA 15: NOVAÇÃO

15.1. Na eventualidade de uma das PARTES deixar de exigir o cumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato, tal prática não constituirá novação ou renúncia expressa ou tácita ao direito de fazê-lo em qualquer oportunidade. Qualquer renúncia ou novação a um direito estabelecido no contrato só será considerada válida e eficaz mediante manifestação por escrito da PARTE renunciante.

15.2. Os eventos abaixo especificados não serão considerados como precedentes capazes de novar ou alterar, tácita ou expressamente, a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) adotada neste contrato, permanecendo inalterados os direitos e obrigações estabelecidos neste contrato:

- (a) O fornecimento em base contínua ou alternada, pela CONCESSIONÁRIA ao USUÁRIO, de qualquer quantidade de GÁS acima da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC); ou
- (b) A retirada em base contínua ou alternada, pelo USUÁRIO, de qualquer quantidade de GÁS abaixo da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC).

CLÁUSULA 16: FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de XXXXXXXXX, com expressa renúncia de

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 17: SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas deste contrato, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente, ou através de mediação da AGRESE, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO.

CLÁUSULA 18: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E SANÇÕES

18.1. Em relação às operações, atividades e serviços previstos neste contrato, as PARTES:

18.1.1. Declaram que não realizaram, não ofereceram nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizarem, não oferecerem nem autorizarem, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput, §§ 1º e 2º, do Código Penal Brasileiro, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras.

18.1.2. Informará imediatamente uma PARTE à outra sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos, relacionados a este contrato, descritos no item acima, imputados a quaisquer das partes ou às suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, referentes a operações, atividades e serviços previstos neste contrato.

18.1.3. Responsabilizam-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta cláusula, por si e suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, no que se referem às operações, atividades e serviços previstos neste contrato.

18.1.4. Fornecerão declaração, sempre que solicitado pela outra PARTE, no sentido de que vem cumprindo com o estabelecido nesta cláusula.

18.1.5. Cumprirão, em todas as suas atividades relacionadas a este contrato, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações anticorrupção aplicáveis às PARTES, incluindo, mas não se limitando aos aspectos relacionados à corrupção e suborno de autoridades públicas da Lei Anticorrupção brasileira 12.846/2013, bem como a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses aplicável à CONCESSIONÁRIA ou ao USUÁRIO e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

18.1.6. As PARTES declaram que nem a CONCESSIONÁRIA, nem o USUÁRIO e nem qualquer indivíduo e/ou pessoa jurídica (“Pessoa”) que atue, de forma direta, em nomeou em benefício das PARTES no âmbito deste contrato, é (i) uma Pessoa com as quais transações são restritas e/ou proibidas com base em qualquer sanção econômica, comercial ou qualquer outra restrição semelhante imposta pelos Estados Unidos da América, pela União Europeia, pelas Nações Unidas, pelo Canadá, pela Suíça e/ou por Cingapura (“Sanções”); (ii) uma Pessoa indicada e/ou de outra forma incluída em uma lista de Pessoas sujeitas à Sanções; (iii) uma Pessoa localizada, organizada ou residente em países ou territórios sujeitos à Sanções que proíbam ou restrinjam exportações para, importações de ou outras transações com os referidos países ou territórios (em conjunto, “Países Sancionados”); ou (iv) uma Pessoa controlada, de forma direta ou indireta, ou agindo em benefício de Pessoas Sancionadas ou localizada em Países Sancionados.

CLÁUSULA 19: GARANTIA

19.1. A CONCESSIONÁRIA poderá exigir a garantia correspondente ao valor de fornecimento de um período equivalente a até 03 (três) meses de consumo, a título de caução, no ato do pedido de religação, quando a suspensão se tenha dado por inadimplência de Faturas de GÁS ou; quando ocorrerem 03 (três) inadimplências, consecutivas ou não, por atraso de pagamento com mais de 15 (quinze) DIAS cada uma delas, num período de 12 (doze) ciclos de faturamento consecutivos.

19.2. O USUÁRIO tem direito ao resgate da garantia, durante a vigência do contrato, quando não

se enquadrar por 12 (doze) ciclos de faturamento consecutivos nas condições do item 25.1, contados da data do depósito da garantia.

CLÁUSULA 20: PARADAS PROGRAMADAS

20.1. Os compromissos assumidos pelas PARTES no âmbito deste contrato e do seu Anexo não serão impactados em caso de PARADAS PROGRAMADAS por nenhuma das PARTES.

CLÁUSULA 21: DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este contrato não poderá ser cedido sem a expressa concordância da outra PARTE, exceto no caso de cessão para empresas que sejam controladas, controladora ou sob o controle comum de qualquer das PARTES, ocasião em que deve ser encaminhada simples NOTIFICAÇÃO informando neste sentido.

21.2. Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento pelas PARTES das condições estabelecidas no presente contrato não implicará em novação das disposições ora pactuadas nem em renúncia do exercício de qualquer direito previsto neste contrato, ficando ainda estabelecido que este contrato somente poderá ser alterado mediante ADITIVO assinado pelas PARTES.

21.3. Este contrato não poderá ser alterado senão através de termo aditivo assinado por ambas as PARTES.

21.4. As PARTES declararam e garantem reciprocamente que, na data de celebração do contrato:

- (a) Possuem plenos poderes para celebrar o presente contrato e todos os demais instrumentos nele mencionados, bem como para assumir validamente e cumprir integralmente todas as obrigações deles decorrentes.
- (b) As pessoas naturais que assinam o presente contrato na qualidade de representantes legais encontram-se plenamente autorizadas a fazê-lo, sem qualquer reserva ou limitação e sem a necessidade de obtenção de qualquer autorização legal, contratual ou estatutária que, nesta data, ainda não tenha sido obtida.
- (c) A celebração deste contrato e/ou o cumprimento das obrigações nele contempladas não entram em conflito com (i) qualquer dispositivo dos respectivos contratos ou estatutos sociais das PARTES; (ii) qualquer dispositivo de natureza administrativa ou legal aplicável às

PARTES; e/ou (iii) qualquer determinação, intimação, decisão ou ordem emitida por qualquer autoridade que possa afetar, direta ou indiretamente, a capacidade das PARTES de celebrar e cumprir as disposições do presente contrato.

21.5. Este contrato estabelece o acordo definitivo das PARTES a respeito do seu objeto, revogando todos os entendimentos e acordos anteriores entre as PARTES porventura existentes, obrigando-se a seu fiel cumprimento, em fé do que são firmadas 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA 22: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As PARTES se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de Dados Pessoais, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

22.2. A parte Destinatária dos Dados Pessoais manterá a Pseudonimização e/ou Anonimização dos Dados Pessoais compartilhados, sendo vedado o cruzamento de qualquer base de dados que resulte em identificação dos seus Titulares.

22.3. A PARTE Destinatária dos Dados Pessoais se compromete a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente contrato.

22.4. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos Dados Pessoais com terceiros deverá ser previamente comunicado ao Remetente dos Dados para que tome as medidas cabíveis para a adequação do Tratamento pretendido, inclusive notificando os Titulares dos Dados Pessoais ou solicitando a sua notificação pelo Destinatário dos Dados, quando assim couber.

22.5. No caso de transferência e/ou compartilhamento dos Dados Pessoais pelo Destinatário dos

Dados, deverá ser garantida a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais, sob pena de multa por descumprimento contratual.

22.6. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá o Destinatário dos Dados Pessoais comunicar imediatamente ao Remetente dos Dados.

22.7. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao Encarregado do Remetente dos Dados todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente:

- (i) a descrição dos Dados Pessoais envolvidos;
- (ii) a quantidade de Dados Pessoais envolvidos (volumetria do evento);
- (iii) os Titulares dos Dados afetados pelo evento; e
- (iv) indicação das medidas técnicas de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais, respeitando os segredos comerciais e industriais.

CLÁUSULA 23: CUSD FLEX, TRANSAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO

23.1. O CUSD FLEX é oferecido aos USUÁRIOS de GÁS, cujo objetivo é a utilização em necessidades pontuais de compra e recebimento de volumes de gás natural, de qualquer fonte livremente escolhida por este, a seu exclusivo critério, que se faça necessário a contratação de serviço de movimentação, em adição ao serviço já contratado.

23.2. As PARTES poderão, **durante a vigência do CUSD FLEX**, se comunicar mutuamente para avaliar condições de oferta de capacidade. Havendo o interesse e condições técnicas de utilização de uma eventual capacidade para uso do GÁS DE OPORTUNIDADE, as condições dessa TRANSAÇÃO deverão ser formalizadas através de uma NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

23.3. O início e o término da entrega de GÁS de cada TRANSAÇÃO ocorrerão nas datas estabelecidas na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO entre as PARTES.

23.4. Todas as condições Todas as condições acordadas pelas PARTES em cada TRANSAÇÃO,

incluindo, mas não se limitando àqueles referentes ao PERÍODO DE ENTREGA, e à QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), serão estabelecidas e constarão nas NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO conforme Anexo I deste contrato.

23.5. Durante a vigência do CUSD FLEX, as PARTES deverão providenciar, formalizar e assinar as NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO, conforme Anexo I, observados o seguinte procedimento:

- a) O USUÁRIO LIVRE ou o USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE deverá consultar a CONCESSIONÁRIA sobre disponibilidade para a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS visando o atendimento a uma UNIDADE USUÁRIA.
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá responder à consulta feita pelo USUÁRIO LIVRE ou pelo USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE em até um dia útil.
- c) Em havendo a confirmação da disponibilidade por parte da CONCESSIONÁRIA, as partes deverão confirmar a NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO por e-mail, através dos endereços eletrônicos especificados na Cláusula 21.1, e assiná-las após a confirmação.
- d) A mera confirmação por e-mail da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO não supre a necessidade de sua assinatura pelos representantes das PARTES.

23.5.1. A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS do presente CUSD FLEX estará sujeita à existência de capacidade suficiente no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

23.5.2. A CONCESSIONÁRIA tem direito de recusar a prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO no presente CUSD FLEX, mediante o envio de justificativa ao USUÁRIO:

- a) No caso de ausência de capacidade técnica ou de capacidade ociosa suficiente; e
- b) Em relação a GÁS que não atenda aos requisitos de qualidade e pressão, conforme regulação aplicável.

23.6. A NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO somente passará a ser parte integrante deste contrato, após a assinatura expressa de ambas as PARTES.

23.7. Os prazos definidos na regulação aprovada pelo Poder Concedente referentes à migração do mercado cativo para o mercado livre e vice-versa não são aplicáveis para as TRANSAÇÕES amparadas por este CUSD FLEX.

CLÁUSULA 24: PROGRAMAÇÃO DE RETIRADA DE GÁS

24.1. O USUÁRIO LIVRE ou o USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE enviará à CONCESSIONÁRIA, na periodicidade a ser estabelecida na respectiva NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, as QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) que serão consideradas para cada DIA do PERÍODO DE ENTREGA.

24.2. Solicitações de revisão da CAPACIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (CDP) poderão ser efetuadas pelo USUÁRIO até às 10h (dez horas) do DIA do fornecimento, estando as mesmas condicionadas à confirmação da CONCESSIONÁRIA, mediante NOTIFICAÇÃO desta para o USUÁRIO até às 13h (treze horas) do mesmo DIA.

24.2.1. Após a confirmação da CONCESSIONÁRIA, a nova QUANTIDADE DE GÁS informada será considerada como sendo a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP).

24.3. A falta de resposta da CONCESSIONÁRIA quanto às solicitações de alteração da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) enviadas pelo USUÁRIO LIVRE ou pelo USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE será considerada como aceitação da alteração da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), conforme solicitação do USUÁRIO LIVRE ou do USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE.

CLÁUSULA 25: REGRAS DE ALOCAÇÃO DE VOLUMES

25.1. A QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE ENTREGA (QDME) será alocada pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com a seguinte ordem de prioridade, ainda que haja quantidade de gás excedente disponível para a alocação em questão:

- (i) QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA no CUSD firme; e
- (ii) O restante da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, no âmbito deste contrato. Em caso de ocorrer mais de uma TRANSAÇÃO no mesmo PERÍODO DE ENTREGA, a prioridade será definida pela data de assinatura das NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO.

25.2. O CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE poderá alterar a ordem de prioridade de consumo da quantidade de gás contratada no momento das programações das capacidades. Caso o CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE celebre CUSD Firme com a concessionária, a prioridade de consumo da QUANTIDADE DIÁRIA MEDIDA DE ENTREGA (QDME) do mercado livre seguirá a regra da cláusula 25.1, sem prejuízo à sua liberdade de alocação de consumo entre os mercados cativo e livre, desde que assuma eventuais encargos associados a não retirada de volume firme.

CLÁUSULA 26: CESSÃO DE TERRENO E ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

26.1. O USUÁRIO irá permitir que a CONCESSIONÁRIA utilize partes do terreno, situado no Endereço de Entrega deste contrato, onde ficarão instalados os CONJUNTOS DE REGULAGEM E MEDAÇÃO (CRM), sem que lhe assista o direito de cobrar pela área destinada qualquer remuneração, a qualquer título, se utilizada exclusivamente para os fins previstos neste contrato.

26.2. O USUÁRIO desde já se compromete autorizar o acesso da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos à área cedida para execução de atividades pertinentes à distribuição do GÁS desde que a CONCESSIONÁRIA cumpra as normas internas de acesso da propriedade do USUÁRIO, permanência e saída de terceiros da área, cabendo ao USUÁRIO efetuar a devida orientação quantos aos procedimentos específicos a serem observados pela CONCESSIONÁRIA na área do USUÁRIO.

26.3. A área cedida deverá ser mantida livre e desimpedida pelo USUÁRIO, cabendo ainda a esta última não permitir serviços de escavação ou construção sobre a faixa de passagem do gasoduto.

26.4. À CONCESSIONÁRIA cabe a responsabilidade de manter a área cedida limpa, conservada, organizada, sinalizada, livre de objetos estranhos e vegetação excessiva, seguindo às normas de segurança e de preservação ambiental.

26.5. O acesso de representantes do USUÁRIO à área cedida à CONCESSIONÁRIA deverá ser feito sempre com acompanhamento da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos.

CLÁUSULA 27: CLÁUSULA AMBIENTAL E SOCIAL

27.1. As PARTES se responsabilizam pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades e manutenção de suas instalações, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de danos ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ainda que contratadas ou delegadas a terceiros.

27.2. Não exclui ou diminui a responsabilidade das PARTES o fato da outra PARTE auxiliá-lo, de qualquer forma, na obtenção e manutenção dos documentos exigidos para o desenvolvimento das atividades daquela.

27.3. O USUÁRIO é responsável por todo e qualquer dano ao meio ambiente causado após a entrega do produto, devendo manter a CONCESSIONÁRIA salvo de todos e quaisquer ônus, riscos, prejuízos ou despesas decorrentes de eventuais danos ambientais ou autuações/sanções decorrentes do descumprimento das leis e normas que regulamentam o meio ambiente, seja perante órgãos ou entes de direito público, seja perante particulares ou entidades de natureza privada, reparando direta ou regressivamente todos os danos, prejuízos e/ou despesas causados pelo USUÁRIO e, eventualmente, imputadas, direta ou indiretamente, à CONCESSIONÁRIA.

27.4. Em ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, em razão de atos praticados por uma das PARTES, esta se obriga a comunicar imediatamente as autoridades competentes, bem como a realizar todas as medidas no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais. As PARTES também se comprometem a comunicar a outra PARTE, imediatamente e de forma eficaz os referidos danos, bem como as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique em assunção de qualquer responsabilidade por parte da outra PARTE.

27.5. Caso uma das PARTES viole quaisquer das disposições desta CLÁUSULA, a outra PARTE poderá, a seu critério, rescindir ou suspender o presente contrato, parando de imediato o fornecimento e os serviços correlatos até que a primeira PARTE adote as medidas necessárias a suprir sua falta.

27.6. As PARTES se comprometem a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

27.7. As PARTES se comprometem a não utilizar mão-de-obra em condições de trabalho degradante, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, sob pena de suspensão contratual e aplicação de penalidades moratórias e rescisórias previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA 28: TRIBUTAÇÃO

28.1. Os tributos (impostos, taxas, empréstimos compulsórios e contribuições sociais ou de melhoria) que sejam devidos em decorrência direta deste contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária.

28.2. Se durante o prazo de vigência do contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos ou ainda forem criadas vedações a créditos de tributos apurados com técnica da não cumulatividade, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONCESSIONÁRIA, os valores a serem pagos serão revistos proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

28.3. Nos casos em que qualquer tributo que componha a tarifa deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de

Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal, a tarifa será imediatamente ajustada, com vistas a expurgar o valor do tributo declarado indevido.

28.4. Encargos financeiros imputados às PARTES pelo Fisco.

28.4.1. Caso ocorra erro de medição do volume, alocação ou estabelecimento remetente do GÁS e em decorrência de tais erros o faturamento seja feito incorretamente e da mesma forma o recolhimento dos tributos devidos seja feito a maior ou a menor, eventuais encargos financeiros imputados às PARTES pelo Fisco, seja pelo atraso ou pelo pedido de restituição de crédito, deverão ser arcados pela PARTE que incorreu no erro.

28.4.1.1. O USUÁRIO fornecerá, no prazo de 15 (quinze) DIAS contados do envio da NOTIFICAÇÃO realizada pela CONCESSIONÁRIA, todos os documentos, solicitados pelos órgãos competentes e exigidos pela legislação de regência, necessários para o resarcimento de créditos fiscais, inclusive a declaração de não aproveitamento do crédito tributário.

28.4.1.2. A CONCESSIONÁRIA fornecerá, no prazo de 15 (quinze) DIAS contados do envio da NOTIFICAÇÃO realizada pelo USUÁRIO, todos os documentos solicitados pelos órgãos competentes e exigidos pela legislação de regência, necessários para a recuperação de qualquer tributo recolhido indevidamente.

28.4.2. Caso a CONCESSIONÁRIA incorra em erro no cumprimento de sua obrigação tributária principal (na qualidade de contribuinte ou responsável) e acessórias, que acarrete encargos patrimoniais (exemplo: multa e juros), em decorrência de culpa comprovada do USUÁRIO, esta deverá ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os encargos de multa e juros decorrentes deste erro, via DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao MÊS a que se refira ou no 1º (primeiro) DIA ÚTIL imediatamente subsequente.

28.5. Caso o USUÁRIO incorra em erro na execução de sua obrigação tributária principal (na qualidade de contribuinte ou responsável) e acessórias, que acarrete encargos patrimoniais (exemplo: multa e juros), em decorrência de culpa comprovada da CONCESSIONÁRIA, esta deverá ressarcir o USUÁRIO de todos os encargos de multa e juros decorrentes deste erro, via

DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao MÊS a que se refira ou no 1º (primeiro) DIA ÚTIL imediatamente subsequente.

ANEXO 1

NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO Nº XX DO CONTRATO FLEX Nº XXXX

Local:	Data:	Número:
--------	-------	---------

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONCESSIONÁRIA XXXXX	Usuário:
----------------------	----------



2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Período de Entrega	2.2 Capacidade Diária Contratada (CDC):
00h00 de XXXX às 24h00 de XXXX	XXXX m ³ /dia

3.1. Tarifa de Movimentação de Gás na Área de Concessão (TMOV): Será calculada através da Tabela TMOV-GÁS publicada pelo poder concedente, conforme Resolução XXXX.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Notificação de Confirmação constitui parte integrante e indissociável do trato celebrado entre as Partes.

Expressões e definições usadas na presente Notificação de Confirmação deverão ter o significado atribuído no Contrato na seção Termos e Definições.

6. ASSINATURAS

CONCESSIONÁRIA XXXXXX:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE
Avenida Marieta Leite, 301 – Grageru – Telefone: (79) 3218-2700
www.se.gov.br – www.agrese.se.gov.br

Nome: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Cargo: _____